



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui orientações à mulher em período gestacional e no pós-parto nos postos de saúde e hospitais das redes públicas e privadas do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, nos postos de saúde e hospitais das redes pública e privada do Estado de Sergipe, as orientações, por equipes multidisciplinares, à mulher em período gestacional e no pós-parto, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças na primeira infância.

Parágrafo único. As orientações deverão abordar:

I – a importância do pré-natal;

II – amamentação;

III – vacinação;

IV – primeiros socorros;

V – alimentação;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

VI – desenvolvimento infantil;

VII – prevenção de acidentes domésticos.

Art. 2º. O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2024

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui orientações à mulher em período gestacional e no pós-parto nos postos de saúde e hospitais das redes públicas e privadas do Estado de Sergipe.

Vivenciar a gravidez é um momento muito importante e desafiador na vida das mulheres. Isso porque, ao mesmo tempo em que é um período de muitas emoções e alegria, traz também preocupações acerca dos cuidados necessários a serem dispendidos no bebê que está para nascer, bem como todos aqueles imprescindíveis ao desenvolvimento da criança.

Embora a gravidez seja um processo natural, traz muitas exigências, ocasionando a vivência de um período de adaptação ou reorganização corporal, bioquímica, hormonal, familiar e social. A atenção obstétrica e neonatal deve ter como ponto central a qualidade e a humanização.

É na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, socioafetivo e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.

Dessa forma, é de relevante interesse público a instituição de orientações às gestantes e parturientes, de modo a esclarecer todos os questionamentos e dúvidas das mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo-lhes saúde e o pleno desenvolvimento.

O presente projeto, portanto, tem como objetivo empoderar gestantes, proporcionando conhecimento sobre vários assuntos relacionados ao período da





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

gestação e pós-parto, bem como sobre a primeira infância, por meio de orientações repassadas por uma equipe multiprofissional, especialmente sobre a importância do pré-natal, amamentação, alimentação, vacinas, como também lhes será apresentado noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos.

Forte em tais argumentos, com o fito de garantir a saúde e direitos das gestantes e sua prole, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 29/05/2024 11:28

Checksum: 52CDAE284B55AE5602F076357E412910E334891607856B222FED7C070228DA6E



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.